

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 002/2024

O Município de Vanini/RS comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/13 e Lei nº 14.133/2021. **O prazo para a entrega dos envelopes será até o dia 08 de agosto de 2024, no horário das 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Vanini/RS, sito na Rua Governador Ildo Meneguetti, nº 297, Centro, Vanini/RS.

I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)

DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo IV da Resolução FNDE 26/13;
- 4 – Para Produtor de Origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- 5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2 – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 3 – Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4 – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 5 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV da Resolução FNDE 26/13;
- 6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

7 – Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, estadual ou federal.

8 - Alvará de localização fornecido pelo Município sede da entidade

DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO.

1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2 – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, se for o caso, para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4 – Para Produtor de Origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendam às exigências deste Edital.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II - DA PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimado com base nos cardápios elaborados por profissional em nutrição do Município, cujo valor a ser pago pelo Município corresponde à média de preços aferidas no mercado.

QUANTIDADES APROXIMADAS DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024 E VALOR DE AQUISIÇÃO.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$)
1.	Alface	80 kg	7,60
2.	Batata inglesa rosa	150 kg	5,30

3.	Beterraba	100 kg	5,90
4.	Brócolis	100 kg	7,45
5.	Cebola-branca	150 kg	6,55
6.	Cenoura	100 kg	6,30
7.	Chuchu	100 kg	6,00
8.	Couve chinesa	60 kg	7,90
9.	Couve flor	80 kg	7,50
10.	Feijão preto	100 kg	11,00
11.	Moranga cabotiá	50 kg	5,30
12.	Pimentão, vermelho e verde	15 kg	15,00
13.	Repolho branco	120 kg	3,90
14.	Tempero verde	25 kg	14,00
15.	Tomate salada	200 kg	7,60

Os produtos acima deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vanini/RS, de acordo com o programado e solicitação com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 ANVISA), bem como atender as especificações contidas no ANEXO II deste edital.

III – PERÍODO DE FORNECIMENTO:

Segundo semestre do ano letivo de 2024.

IV - DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O preço de referência é o mesmo adotado como preço de aquisição, sendo o valor final pago pelo Município para cada item.

O critério de julgamento obedecerá a ordem de priorização de propostas contida no Artigo 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 conforme segue:

- a)** Os fornecedores locais do município;
- b)** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c)** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d)** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF –

- DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
 - f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
 - g) Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução nº 26/13, os preços de aquisição dos gêneros alimentícios compatíveis com vigentes no mercado, são os constantes da tabela anexa.

V- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários diferentes daqueles fixados pelo Município.

VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto a Secretaria Municipal de Educação, antes da entrega programada para a provação da responsável técnica.

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

c) As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré - aprovadas em licitações anteriores, se houver.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o nº 01 e 02, conforme sugestão.

AO MUNICÍPIO DE VANINI/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE VANINI/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

VIII – DO PAGAMENTO.

O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

IX - DA CONTRATAÇÃO.

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

X - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO II deste edital.

c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final da

vigência do contrato, que corresponderá ao final do primeiro semestre do ano letivo de 2024;

d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

XI – PENALIDADES.

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2024.

06-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2011 – Merenda Escolar Ensino Fundamental
33903000000000 – Material de Consumo

06-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2022 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000000000 – Material de Consumo

2025 – Manutenção Ensino Pré-escolar
33903000000000-0001- Material de Consumo

2027 - Manutenção da Creche Municipal
33903000000000 – Material de Consumo

XIII – DO EMPATE.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, após a realização do julgamento do certame, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

XIV – DOS RECURSOS.

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme Lei nº 14.133/2021.

XV – ANEXOS.

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – MINUTA DO CONTRATO

II- ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Vanini/RS , na Secretaria Municipal de Administração, sítio na Rua Governador Ildo Meneghetti, nº 297, Centro, na cidade de Vanini -RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Vanini/RS, 12 de julho de 2024.

FLAVIO GABRIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em: 12/07/2024

FLAVIO GABRIEL DA SILVA
P/Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VANINI**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Governador Ilde Meneghetti, nº 297, Centro, na cidade de Vanini -RS inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.206/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021, lei federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e tem base na Chamada Pública 02/2024, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o segundo semestre do ano letivo de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2024.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2011 – Merenda Escolar Ensino Fundamental
33903000000000 – Material de Consumo

06-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2022 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000000000 – Material de Consumo

2025 – Manutenção Ensino Pré-escolar
3390300000000-0001- Material de Consumo

2027 - Manutenção da Creche Municipal
3390300000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 14.133/2021, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará até 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do Município de Vanini e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Vanini/RS, de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE VANINI

Prefeito Municipal

Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ UN.	VALOR UNIT. DE AQUISIÇÃO (R\$)
1.	Alface , kg, fresca, ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	80 kg	7,60
2.	Batata inglesa rosa , lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda, livre de brotação.	150 kg	5,30
3.	Beterraba , tamanho médio, nova, de boa qualidade, intactas, livres de rachaduras.	100 kg	5,90
4.	Brócolis , de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos.	100 kg	7,45
5.	Cebola-branca , de 1ª qualidade, tamanho médio, intactas, limpas, sãs, sem rupturas,	150 kg	6,55
6.	Cenoura , de 1ª , com tamanho e colocação uniforme, devendo ser de tamanho médio, sãs, sem ruptura.	100 kg	6,30
7.	Chuchu , de primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.	100 kg	6,00
8.	Couve chinesa , de 1ª qualidade com folhas íntegras, frescas, sãs, com aspecto natural sem alterar suas propriedades físicas.	60 kg	7,90
9.	Couve flor , de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta, firme, em perfeito estado , colheita recente, fresca, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração branca. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isento de enfermidades e	80 kg	7,50

	danos físicos.		
10.	Feijão preto , grãos novos, inteiros e sãos, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra . Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados.	100 kg	11,00
11.	Moranga cabotiá , madura, íntegra, livre de danos físicos, tamanho médio.	50 kg	5,30
12.	Pimentão, vermelho e verde de boa qualidade, íntegro, são, isento de danos físicos com características e colorações próprias do alimento.	15 kg	15,00
13.	Repolho branco , verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas, livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	120 kg	3,90
14.	Tempero verde , Salsinha e cebolinha, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	25 kg	14,00
15.	Tomate salada , 1ª qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	200 kg	7,60